

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: [cmas@maua.sp.gov.br](mailto:cmas@maua.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 132 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a instituição dos Conselhos Gestores nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social para a População em Situação de Rua – Centro Pop.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 2.771 de 12/09/97 regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24/10/97 e suas alterações, com as disposições de seu Regimento Interno em reunião ordinária de 29 de fevereiro de 2024, e;

**Considerando** que o art. 204, inciso II da Constituição Federal prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis;

**Considerando** que a Lei Orgânica de Assistência Social em seu artigo sexto define que as ações de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas por diversos setores;

**Considerando** que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, definiu que um dos grandes desafios da construção dessa política é a criação de instrumentos e mecanismos que venham garantir a efetiva participação dos usuários nos conselhos e fóruns enquanto sujeitos de direitos e não mais indivíduos e grupos de atendidos, sub-representados;

**Considerando** que o exercício do controle social deve considerar participativos os aspectos éticos e pedagógicos dessa experiência, com vistas a formar cidadãos mais empoderados e comprometidos com uma sociedade mais justa e igualitária;

**Considerando** que a gestão democrática da assistência social, que tem na participação da sociedade civil, nos processos de formulação das políticas e na fiscalização das ações seus traços mais inovadores;

**Considerando** que o conselho gestor deve ser compreendido como um lugar de participação na gestão do equipamento para o debate sobre os diferentes e conflitantes interesses, demandas e objetivos presentes na sociedade;

**Considerando** que o Decálogo dos Direitos Socioassistenciais institui o Direito de equidade social e de manifestação pública traduzida em direito do cidadão e da cidadã, de manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminações, restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível pessoal de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero, limitações pessoais;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: [cmas@maua.sp.gov.br](mailto:cmas@maua.sp.gov.br)

**Considerando** as deliberações relativas ao controle social, em 4 Conferências Nacionais de Assistência Social, (2005, 2007, 2009 e 2011) e afirmadas no Plano Decenal da Assistência Social, referentes a criação Conselhos Gestores Locais nas áreas de abrangência dos CRAS, CREAS e Centro POP, garantindo a participação dos usuários, trabalhadores, gestores e entidades de assistência social, visando a organização e mobilização dos usuários, incentivando-os ao debate de ideias e a coletivização de suas necessidades, com vistas à garantia de direitos e ao controle social do Sistema Único de Assistência Social;

**Considerando** a Lei Municipal nº 6.116 de 16 de junho de 2023 que acrescenta dispositivos à Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, instituindo os conselhos gestores nos equipamentos socioassistenciais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a instituição de Conselho Gestor nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social para a População em situação de rua – Centro Pop, do município de Mauá.

**Parágrafo Único** – Os Conselhos Gestores de Mauá terão sua abrangência descentralizada, respeitando a referência das respectivas unidades CRAS/CREAS/Centro Pop, normatizada em Resolução do CMAS.

**Art. 2º** – O Conselho Gestor (CRAS/CREAS/Centro Pop), é um colegiado com caráter permanente, deliberativo e sem remuneração, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas públicas de assistência social, em sua área de abrangência.

**Parágrafo Único** – Entende-se por deliberativo as atribuições previstas no Artigo 4º da presente Resolução, em abrangência local e não as atribuições técnicas, administrativas e financeiras do SUAS, e deliberativas do CMAS- Mauá.

**Art. 3º** – Cada Conselho Gestor será composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

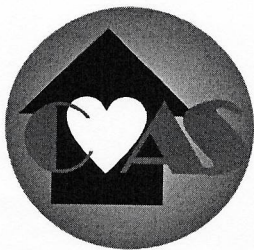
**I – 01** (um/a) coordenador(a) da Unidade;

**II – 03** (três) representantes de Usuários(as) da Assistência Social, referenciados na unidade;

**III – 01** (um/a) representante de Trabalhadores(as) do SUAS, da respectiva Unidade;

**IV – 01** (um/a) representante de Trabalhadores(as) do SUAS da rede socioassistencial conveniada e não conveniada;

**V – 01** (um/a) representante de Entidade ou Organização Social da rede socioassistencial conveniada/não conveniada;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: [cmas@maua.sp.gov.br](mailto:cmas@maua.sp.gov.br)

§ 1º A eleição de representantes do(a)s integrantes do Conselho Gestor (titulares e suplentes) dar-se-á em Assembleias autônomas conduzida pela Comissão Eleitoral local, com destaque na participação de candidatos, com idade a partir de 18 (dezoito) anos, referenciado e participante ativo;

§ 2º O mandato do(a)s integrantes de cada Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução.

§ 3º. A Posse do(a)s integrantes dos Conselhos Gestores será publicada em Diário Oficial da Cidade pelo CMAS- Mauá, após o envio das atas das Assembleias de eleição e da lista nominal do(a)s integrantes da Comissão Eleitoral, onde está referenciado o CRAS/ CREAS/ Centro Pop, conforme prazo previsto no artigo 8º;

§ 4º. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação da maioria de seus integrantes.

**Art. 4º** – Compete ao Conselho Gestor das Unidades de Assistência Social observar as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e ações da política pública de assistência social, prestados à população no âmbito da respectiva Unidade (CRAS/CREAS/Centro Pop);

II – propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços prestados na Unidade (CRAS/CREAS/Centro Pop);

III – receber propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, encaminhando para providências do Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá, dentro de sua atribuição;

IV – contribuir na definição de estratégia de ação visando à integração do trabalho da Unidade (CRAS/CREAS/Centro Pop) ao Plano Municipal de Assistência Social.

V – elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento do Conselho Gestor;

VI – elaborar relatório anual de suas atividades, divulgando-o à comunidade local e encaminhando-o ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Cada Conselho Gestor terá uma Mesa Diretora com a seguinte composição:

I – um(a) Presidente - (Sociedade Civil);

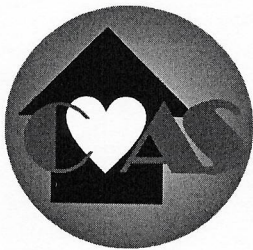
II – um(a) Vice- Presidente - (Poder Público);

III – primeiro(a) Secretário(a) - (Poder Público);

IV – segundo(a) Secretário(a) - (Sociedade Civil);

§ 1º. O(a)s integrantes da Mesa Diretora serão escolhidos(a)s entre o(a)s conselheiro(a)s, na primeira reunião.

§ 2º. O mandato da Mesa Diretora terá a duração de um ano permitida reeleição uma única vez por igual período.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: [cmas@maua.sp.gov.br](mailto:cmas@maua.sp.gov.br)

**Art. 6º** A Ata de cada reunião deverá ser aprovada e assinada pelo(a)s integrantes e, mensalmente, encaminhadas para o CMAS.

**§ 1º.** Nas atas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, pareceres e conclusões devendo indicar, ainda:

I – data e hora da abertura e encerramento da sessão;

II – nome do(a) Presidente;

III – os nomes dos(as) integrantes participantes, bem como de eventuais convidados(as);

IV – possíveis justificativas de ausências;

**§ 2º** As atas deverão também ser afixadas em local de fácil acesso e visualização a todos o(a)s usuários(as), bem como os comunicados do Conselho Gestor.

**Art. 7º.** O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor a partir de 60 (sessenta) dias de sua implantação e referendado ou modificado a cada início de nova gestão.

**Parágrafo Único:-** O CMAS-Mauá encaminhará Minuta de Regimento Interno do Conselho Gestor para subsidiar a elaboração deste documento.

**Art. 8º.** Os CRAS/CREAS/Centros Pop terão até 90 (noventa) dias para implantar seu Conselho Gestor a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 9º.** A Secretaria de Assistência Social proporcionará aos Conselhos Gestores dos respectivos equipamentos socioassistenciais públicos, condições físicas e estruturais para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
**MÔNICA CÉLIA GONÇALVES BARBOSA MARTINS**  
Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social